



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N.º 1.814, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Empenho do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 37.722,30 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**, destinados as seguintes dotações:

02	EXECUTIVO	
02.06	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALOR
02.06.01	Assistência Social	
01.00	Fonte 01-Tesouro	
08.244.0107.2025	Manutenção do Departamento de Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.082,30
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.640,00
	SUB.TOTAL	37.722,30
	TOTAL	37.722,30

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente de anulação parcial de dotações, conforme disposto no artº 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964 e do artº 09, § 2º da LM nº 1756 de 01/07/2024, conforme abaixo discriminado:

02	EXECUTIVO	
02.05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR
02.05.01	Contabilidade e Finanças	
01.00	Fonte 01-Tesouro	
04.123.0106.2019	Reserva de Contingencia	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingencia	37.722,30
	SUB.TOTAL	37.722,30
	TOTAL	37.722,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N.º 1.814, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

(Fls. 02)

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de outubro de 2025.



PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 10 de outubro de 2025.
/mg.